Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 2436, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Insere e altera dispositivos que especifica da Lei Municipal nº. 2.419 de 13/09/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras disposições correlatas.

MITUO TAKAHASI, Prefeito do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. A Lei n. 2.419 de 13/09/2017 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 passa a ter sua vigência com as seguintes modificações:

Art. 3°. .....
Parágrafo único.....
.....
d) Plano de Pagamento de Precatórios em consonância com o disposto no artigo 101 do ADCT com redação dada pela E.C. n. 94/2016, o qual será igualmente submetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para convalidação.

(...)

Art. 11. .....
.....
§ 3°. Para atender ao artigo 4°, parágrafo único, alínea "d" da Lei Federal n. 8069 de 1990, serão destinados, percentual não inferior a ***0,35 %*** *da receita para as despesas relativas a proteção da criança e do adolescente, ficando ressalvadas situações justificadas em que referido percentual não puder ser atingido.*

(...)

Art. 20. .....
.....
§ 3° O saldo de reserva de contingência cuja projeção indicar que não será objeto de utilização poderá ser utilizado para cobertura de outras despesas necessárias ao regular funcionamento do Ente Público, tendo como preferência, na existência de déficit financeiro, a liquidação parcial e gradativa da dívida flutuante em montante que poderá ser indicado no anexo de metas fiscais (superávit), o que se dará mediante a abertura créditos adicionais, nos termos dos artigos 7°, 42 e 43 da Lei n° 4.320/64 combinado com a autorização contida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140
CNPJ 45.370.087/0001-27

(...)

Art. 27.....
Parágrafo único. Conforme se fez constar do § 3º do artigo 20 desta lei, a lei orçamentária conterá reserva de contingência para atingimento de superávit orçamentário em percentual equivalente ao valor estabelecido no anexo de riscos fiscais, o qual será prioritariamente utilizado para pagamento parcial e gradativo da dívida flutuante.

(...)

Art. 2º. Fica inserido como anexo à Lei n. 2.419 de 13/09/2017 que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2018 o anexo que integra esta lei sob a denominação de PLANO DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS em consonância com o disposto no artigo 101 do ADCT com redação dada pela E.C. n. 94/2016.

Art. 3º. Os dispositivos da Lei n. 2.419 de 13/09/2017nao alterados por esta Lei continuam vigentes em sua integralidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposiçoes contrárias.

P.R. e afixe-se no local de praxe.

Barrinha, 15 de dezembro de 2.017

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal